

**LEI Nº. 4.726, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

(Projeto de Lei nº 021/2022, de autoria da Chefe do Poder Executivo)

**ALTERA OS ARTIGOS 1º § 1º E 10 DA LEI Nº 4.712, DE 29 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL- REFIS DA RETOMADA DA ECONOMIA-2022 DO MUNICÍPIO DE LAVRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 4.712, de 29 de julho de 2022, que dispõe sobre o Programa de Regularização Fiscal- REFIS DA RETOMADA DA ECONOMIA-2022, passa a vigor com as alterações de que trata a presente lei.

**Art. 2º** O § 1º do art. 1º da Lei nº 4.712, de 29 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º Os créditos de que trata o caput, cujo devedores sejam pessoas físicas e jurídicas, poderão ser pagos de uma só vez ou parceladamente, mediante requerimento a ser formalizado até 27 de dezembro de 2022, com as seguintes reduções no valor dos juros moratórios, das multas de mora e da atualização monetária, por meio deste Programa de Regularização Fiscal – REFIS DA RETOMADA DA ECONOMIA – 2022”. (NR)

**Art. 3º** O art. 10 da Lei nº 4.712, de 29 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Para os casos de regularização imobiliária que implique na incidência de multa administrativa, fica assegurado ao proprietário o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do(s) projeto(s) de adequação da(s) área(s) irregulares.

§ 1º Nos casos estabelecidos neste artigo fica concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do débito apurado, para pagamento à vista.

§ 2º As disposições contidas no parágrafo anterior aplicam-se aos procedimentos já concluídos ou em tramitação, cuja as multas não tenham sido quitadas”. (NR)

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de outubro de 2022.

**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal